



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Solicita ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública informações a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, solicitem-se ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública as seguintes informações:

1. Qual o posicionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública a respeito da possibilidade de realização das eleições municipais em outubro de 2020? Caso entenda pela necessidade de adiamento, qual seria, sob a ótica da segurança pública, o período ideal para a realização do pleito e para a posse dos eleitos?
2. Qual o entendimento do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a possibilidade de unificação das eleições municipais previstas para 2020 com as eleições estaduais e federal previstas para 2022? Nesse caso, qual seria a melhor solução no tocante ao mandato dos atuais Prefeitos e Vereadores?

LexEdit
Barcode
* C D 2 0 9 4 8 8 9 2 5 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19) foi recentemente declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS. No Brasil, o estado de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, derivado da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, demonstra a gravidade da situação.

Diante do rápido aumento de casos de pessoas contaminadas, os governos municipais, estaduais e federal têm adotado providências cada vez mais restritivas, para evitar que o vírus se dissemine ainda mais no território brasileiro. Nesse contexto, sobrevieram diversas normas, proibindo aglomerações e determinando a suspensão de atividades de estabelecimentos comerciais dos mais variados setores da economia.

Houve, portanto, limitação do direito à liberdade do cidadão, em vários aspectos (por exemplo o direito de locomoção e de livre exercício de atividade profissional), com vistas a salvaguardar o interesse de toda a coletividade de proteção à saúde e, em última análise, proteger a integridade e a vida dos cidadãos. Ou seja, trata-se de um cenário de emergência que extrapola a seara da saúde pública e envolve também a segurança pública de toda a população.

Conforme previsto na Lei nº 13.844, de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública: a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; bem como a coordenação e a promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos (art. 37, incisos I e X).

Com efeito, entendemos que esse Ministério ocupa um papel de extrema importância no combate à pandemia da COVID-19, em articulação com os órgãos

TEXEdit
* C D 2 0 9 4 8 8 9 2 5 9 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública dos estados e dos municípios.

É fato notório que está prevista para outubro deste ano de 2020 a realização das eleições municipais, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. Nada obstante, diante do surto de coronavírus e das recomendações médicas para que as pessoas evitem aglomerações, vem surgindo nos últimos dias uma corrente defendendo o adiamento do pleito, medida essa que se mostra bastante prudente.

Pois bem, o processo eleitoral, por si só, acarreta aglomerações. Durante o período de campanha, os candidatos realizam eventos, comícios e convenções com várias pessoas, visitam comunidades e buscam um contato maior com seus eleitores. Outrossim, no dia da eleição, centenas de pessoas comparecem às mesmas seções eleitorais, se aglomeram em filas e nas salas de votação, e têm contato com as urnas eletrônicas, que poderão ser potenciais transmissoras do vírus.

A despeito dos estudos realizados pelo Ministério da Saúde, não é possível prever exatamente quanto tempo levará para o controle da pandemia provocada pela COVID-19.

A partir daí surgem dúvidas quanto ao período ideal para realização das eleições e quanto a outras questões, tais como a duração dos mandatos dos atuais Prefeitos e Vereadores. Evidentemente, esses temas também são afetos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, na medida em que envolvem o adiamento do exercício de direitos políticos ativos, ou seja, a escolha dos representantes pelos eleitores dos municípios do Brasil.

Ante o exposto, considerando o papel institucional desse Ministério da Justiça e Segurança Pública, envia-se o presente Requerimento de Informações,

LexEdit



* C D 2 0 9 4 8 8 9 2 5 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com questionamentos a respeito da possibilidade de adiamento das eleições municipais previstas para outubro de 2020.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Léo Moraes
Líder do Podemos
Podemos/RO

